



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 376/2009, de 16 de abril de 2009.

Cria o Conselho de Meio Ambiente de Glória (COMAG) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Glória, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DE GLÓRIA – COMAG, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Glória, em questões de equilíbrio ecológico, combate às agressões ambientais e melhoria da qualidade de vida em toda área do município;

Art. 2º - O COMAG constituir-se-á em órgão integrante do Sistema Municipal do Meio Ambiente;

Art. 3º - O COMAG tem por finalidade:

- I – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do município;
- II – Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III – Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes a proteção do patrimônio ambiental do município;
- IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município;
- V – Restabelecer critérios para implantação de atividades públicas ou privadas que possa vir a ameaçar o meio ambiente do município;
- VI – Analisar projetos de órgãos e entidades da administração pública (estadual, federal e municipal) que causem impactos ambientais no município;
- VII – Fiscalizar o pleno cumprimento da política ambiental do município fazendo cumprir as normas constantes dos itens anteriores;
- VIII – Criar e divulgar material educativo no sentido de estabelecer a comunidade de Glória sobre a realidade ambiental do município, colaborando em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- IX – Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- X – Prestar assessoramento a outras entidades ou grupos de pessoas interessadas, que desejam desenvolver atividades semelhantes a do COMAG;

Av. Presidente Getúlio, 41 - Glória - BA
CEP: 41.400-570 - CNPJ Nº 04.237.335/0001-70
Fone: (75) 3656-2128, 3656-2148

ATESTO O RECEBIMENTO **Lei 336**
Em 16 de Abril de 2009
ETD
Câmara Municipal de Glória



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

XI – Manter intercâmbio com entidades e associações afins do Brasil e Exterior, visando o apoio técnico e financeiro, a execução da política ambiental do município;

XII – Identificar e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir em casos de emergência para mobilização da comunidade.

Art. 4º - O Conselho de Meio Ambiente de Glória – COMAG, será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com um titular e seu suplente, indicados pelas instituições e nomeados por atos do Prefeito, a saber:

1. Poder Público:

- I – Prefeitura Municipal de Glória;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – Câmara Municipal de Vereadores;
- VI – Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- VII – Órgão Estadual de Meio Ambiente;
- VIII – Órgão Federal de Meio Ambiente;
- IX – Órgão Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia;
- X – Órgão Federal de Desenvolvimento;

2. Sociedade Civil de Glória:

- I – Representante de Entidades Religiosas;
- II – Representante de Entidades Sindicais;
- III – Representante das Associações da Região de Sequeiro;
- IV – Representante das Associações da Região Ribeirinha;
- V – Representante das Cooperativas Agropecuárias;
- VI – Representante dos Distritos de Irrigação;
- VII – Representante das Áreas Indígenas;
- VIII – Representante das Associações da Sede do município de Glória;
- IX – Representante das Associações do Povoado Quixaba;
- X – Representante das Organizações não Governamentais com Atuação na Área Ambiental;

Parágrafo Único – A escolha dos membros do conselho será feita por representantes legais dos diversos segmentos em ato público e a nomeação será efetuada por ato do executivo.

Art. 5º - O COMAG terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos por maioria simples de membros presentes na reunião convocatória para este fim, cujas atividades e funcionamento serão definidos no regimento interno, aprovado pelo conselho;

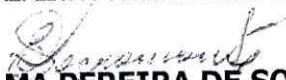
Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA
CEP: 48.610-970 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

- Art. 6º** - Os membros terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos sucessivamente;
- Art. 7º** - O exercício das funções de membros do COMAG será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município;
- Art. 8º** - O COMAG reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- Art. 9º** - O COMAG manterá estreito intercambio com órgãos da administração municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente;
- Art. 10º** - O COMAG promoverá a divulgação de conhecimentos e providencias relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental;
- Art. 11º** - Constatada qualquer agressão ambiental o COMAG informará ao prefeito, alertando das possíveis implicações quanto às legislações federal, estadual e municipal, sugerindo as providencias necessárias;
- Art. 12º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor;
- Art. 13º** - As deliberações do COMAG terão forma de resolução, dando-se conhecimento as partes diretamente interessadas na forma prevista do seu Regimento Interno;
- Art. 14º** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o COMAG elaborará seu Regimento Interno, quando deverá ser aprovado por ato do Prefeito;
- Art. 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA, 16 de ABRIL DE 2009.


ENA VILMA PEREIRA DE SOUZA NEGROMONTE

Prefeita Municipal